



PROJETO DE LEI Nº 739, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a proibição de privatização ou terceirização do serviço público das atividades desempenhadas pela Carreira Assistência à Educação nas escolas públicas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As atividades desempenhadas pelos servidores da Carreira Assistência à Educação, nos estabelecimentos escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, não serão objeto de privatização ou terceirização, ressalvado o disposto na Lei nº 3.289, de 15 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. É vedada a contratação temporária prevista na Lei nº 3.289, de 15 de janeiro de 2004, sempre que houver candidatos aprovados em concurso público para a Carreira de que trata o *caput* em número suficiente à demanda para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2006.